



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, sábado, 30 de outubro de 2021 - Nº 207

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

## **POR TRÁS DA FARDA NEGRA TAMBÉM BATE UM CORAÇÃO**

*Projeto social iniciado pelo sargento Gilson Santos, do BOPE, foi abraçado por toda a unidade e hoje atende mais de 70 jovens, oferecendo atividades como jiu jitsu, xadrez, música e aulas de reforço.*



GILSON diz que as crianças encontraram um porto seguro no projeto Bopinho, que evoluiu rápido e já inspira outras organizações militares. Gemersom, de quinze anos, gosta em todos os dias, afirma que o projeto mudou sua vida

**POR SD JULIA MINADA**

O símbolo da faca cravada na caveira e o emprego da cor negra no uniforme dos “operações especiais” tem efeito psicológico sobre o inimigo em alguns tipos de ação policial. Na canção do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), os homens de preto são chamados de “heróis anônimos”, e esse título não é por acaso. Pouca gente sabe, porém, que por trás do uniforme preto existem homens que inspiram fraternidade, como é o caso do 3o sargento PM Gilson Santos. Na Corporação há 17 anos, e lotado no BOPE há 16, ele é faixa preta de jiu jitsu e tem a arte marcial como lema de vida.

Desde 2010 Gilson pratica o jiu jitsu, e há cinco anos teve a ideia de convidar jovens e crianças de comunidades próximas ao batalhão, no Jiquiá, para iniciar nesse esporte. Assim surgiu o Projeto Social Bopinho. “Eu treinava no dojo quando visualizei dois jovens sentados

próximo ao batalhão, e tive a iniciativa de convidá-los para um treino. De cara, eles ficaram com receio. O BOPE causa esse impacto por conta da caveira, da roupa preta. Chovia muito naquele dia, eu pensei que eles não viriam mas, para minha grata surpresa, estavam os dois lá, debaixo de chuva, esperando para iniciar a aula”, conta o sargento. Todo o efetivo da unidade, inclusive o comandante, abraçou a ideia, e hoje o projeto atende mais de 70 crianças e adolescentes. Além do jiu jitsu, hoje a unidade oferece aulas de reforço, xadrez e música. Gilson fala com orgulho dessa iniciativa: “As crianças encontraram aqui um porto seguro, ancoraram e foram convidando mais gente.

**SERVIDORES**  
**que INSPIRAM**

O projeto evoluiu rápido e hoje inspira outras organizações militares”, comemora. PIONEIRO - Um dos alunos convidados pelo sargento para participar do projeto, e que estava debaixo de chuva no primeiro dia, foi Gemersom Freitas, hoje com 20 anos. “O que me fez aceitar o convite foram as horas vagas que eu tinha dentro da comunidade. Eu estava de férias escolares, não tinha nada para fazer e vi uma boa oportunidade de me ocupar, praticando um esporte que nunca tinha feito na vida”, revela. Gemersom diz que estuda para se tornar policial militar e que o projeto foi

transformador. “Mudou minha vida de um jeito que nunca imaginei. Abriu minha cabeça e mudou minha forma de pensar. Me deu, e vem me dando, muitas oportunidades de conhecer novos lugares e novas pessoas. O projeto mudou por completo minha vida”, afirma. Morador de uma comunidade próxima, o jovem fala sobre a visão que tinha da polícia antes de fazer parte do Bopinho. “Eu tinha uma visão muito diferente da realidade que a polícia representa para nossa sociedade. Assim que conheci melhor o BOPE e passei a conviver com os policiais, meu pensamento mudou por completo. Vi que a realidade era totalmente diferente, e que os policiais que representam a corporação também são heróis”, assegura. Para o sargento Gilson, esse reconhecimento define bem o projeto. “Essa é uma missão de Deus, e nós temos que compartilhar o nosso conhecimento com aqueles que precisam. São pessoas que precisam de um abraço, de uma força, uma palavra, e nós usamos o jiu-jitsu como mecanismo de acolhimento”, final

Fonte: Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 207, de 30/10/2021

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 207 DE 30/10/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 51.749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade do retorno das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos tanto com as medidas restritivas adotadas como o elevado contingente de vacinação, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto disciplina, a partir de 1º de novembro de 2021, o plano de convivência com a Covid-19, que trata da retomada das atividades sociais, econômicas e esportivas, nas modalidades profissional e amador, em todo o Estado de Pernambuco, observados os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e uso de máscaras, bem como a exigência de controle vacinal e/ou a verificação de resposta imunológica para a Covid-19.

Parágrafo único. Os protocolos específicos de que trata o *caput* são os estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Art. 2º Em todos os municípios do Estado, o atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas, sem aglomeração, podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 3º Fica autorizado em todos os municípios do Estado a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário,

§1º Permanece vedada a realização de eventos nos espaços públicos, faixa de areia e barracas de praia, em que não haja controle de entrada e de acesso ao público.

§2º A presença de público nos eventos indicados no *caput* fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente e do quantitativo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Art. 4º Para as atividades que exijam a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, previstas em Portaria Conjunta das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, é necessário observar:

I - na hipótese de apresentação de certificados de vacinação eletrônicos (QR Code), somente serão aceitos aqueles extraídos de aplicativos oficiais, após efetuada a verificação de sua regularidade mediante consulta online ao website do Ministério da Saúde e/ou das secretarias de saúde municipais ou estaduais;

II - para fins de controle do acesso do público aos eventos indicados na Portaria Conjunta, poderão ser utilizados aplicativos de desenvolvedores particulares, desde que aptos à consulta sobre a conclusão do esquema vacinal ou a testagem negativa para Covid-19, mediante cruzamento de informações com bancos de dados oficiais; e

III - os aplicativos de que trata o inciso II deverão ser previamente credenciados pelo Estado de Pernambuco e possuir o selo Passe Seguro PE, emitido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pela Portaria SDEC nº 32, de 20 de agosto de 2021, composta por representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

Art. 5º Cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das seguintes atividades:

I - acesso a praias marítimas e fluviais, seus calçadões, ciclofaixas, parques e praças, inclusive o comércio nesses locais; e

II - parques infantis, parques temáticos, aquáticos e similares.

Parágrafo único. Além do disciplinamento específico previsto nos incisos do *caput*, os governos municipais poderão, para melhor observância das restrições temporárias previstas, estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Estado, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

Art. 7º Permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto no *caput*, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 8º As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, devem observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, que desempenharem atividades profissionais na Ilha.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no *caput*, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares, que poderão inclusive limitar o número de pousos e decolagens diários, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 9º O desempenho de atividades sociais, econômicas e esportivas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 11. Com exceção do disposto nos arts. 7º e 8º, as restrições previstas neste Decreto não se aplicam ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 12. Portaria conjunta do Secretário Estadual de Saúde e do Secretário de Desenvolvimento Econômico, editada isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados, a partir de 1º de novembro de 2021, os Decretos nºs 50.052, de 7 de janeiro de 2021, 50.077, de 20 de janeiro de 2021, 50.062, de 13 de janeiro de 2021, 50.258, de 10 de fevereiro de 2021, 50.377, de 5 de março de 2021, 50.446, de 18 de março de 2021, 50.924, de 2 de julho de 2021, 50.993, de 15 de julho de 2021, 51.030, de 23 de julho de 2021, 51.052, de 29 de julho de 2021, 51.100, de 6 de agosto de 2021, 51.261, de 27 de agosto de 2021, 51.460, de 27 de setembro de 2021, e 51.589, de 14 de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
**ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
**RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**  
**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

### **PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

**Nº 3.012**-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Antônio Antonino**, matrícula nº 109146-8, cedido à Prefeitura Municipal de Ouricuri, a partir de 17.05.2013.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de dezembro de 2013 e alterações, **RESOLVE:**

**Nº 3.052**-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, o servidor **Marconi Gama de Oliveira**, matrícula nº 220841-5, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 435 DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001738/2021-08 (17351487), devidamente publicada no BIS 29/09/2021 (17351487), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor **TOMAZ PINTO DA COSTA FILHO**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 032.743-3, ocorrida em 13/06/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **IVANICE DA SILVEIRA COSTA**, viúva.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo De Pessoal E Relações Institucionais

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**1.4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**

**PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 40 de 2021**

Recife, 29 de outubro de 2021

OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto nº 51.749 de 29 de outubro de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Decreto nº 51.749 de 29 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº. 50.924, de 02 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2; **RESOLVE:**

Art. 1º. A partir de 01 de novembro de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado, com previsão de retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, desde que obedecido os protocolos específicos, devendo ser observados à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, conforme disposto na tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde de Pernambuco  
**Geraldo Julio de Mello Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

**ANEXO ÚNICO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>REGRAMENTO</b>
Academias e similares	100% dos aparelhos de cardio.
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)	- 80% da capacidade do local com até 15 pessoas por mesa; - Distanciamento de 1 metro entre as mesas; - Permitido música ao vivo; - Permitido pessoas em pé com uso obrigatório de máscara.
Comércio varejista - Bairros	1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Comércio varejista - Centro	1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Shoppings centers e galerias comerciais	1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Feiras de Negócios	1 cliente / visitante a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Escritórios comerciais e prestação de serviços	100% da capacidade do local.
Clubes Sociais	Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.
Escolas e universidades, públicas e privadas	Distanciamento de 1 metro entre as bancas escolares.
Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Colação de Grau / Aula da Saudade / Culto Ecumênico	- 5.000 pessoas ou 80% da capacidade, o que for menor; - No mínimo, 50% da capacidade de pessoas permitida no espaço deve estar acomodada em mesas e cadeiras; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado



	com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes do evento; - Permitido pessoas em pé, com uso obrigatório de máscara.
Cinema, Teatro e Circo	- 100% da capacidade do local; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes da apresentação.
Museus e demais equipamentos culturais	- 100% da capacidade do local.
Atividades esportivas coletivas e individuais	<b>Competições Esportivas, Eventos Esportivos e Vaquejadas:</b> - 5.000 pessoas ou 80% da capacidade, o que for menor; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes do evento; - Permitido música ao vivo. <b>Jogos de futebol profissional - Estádios:</b> Até 30% da capacidade do Estádio; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes do evento;
Parques Temáticos/ Aquáticos / Jogos Eletrônicos / itinerante /similares	- Regulamentação e fiscalização por cada município.
Parques Infantis	- Regulamentação e fiscalização por cada município.
Praia , Comercio de praia, ciclofaixas e calçadas	- Regulamentação e fiscalização por cada município.

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e **considerando** as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **considerando** movimentos classistas que podem vir causar prejuízo ao atendimento à população e significativo impacto nos serviços da Polícia Civil de Pernambuco; **considerando** a necessidade de ajustes operacionais que propiciem as condições indispensáveis à atuação policial visando à redução de crimes em geral e, em especial, dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI's), Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP) e Tráfico de Drogas, contribuindo para que a Secretaria de Defesa Social venha a atingir as metas propostas pelo plano Estadual de Segurança Pública, denominado Pacto Pela Vida; **considerando** a necessidade de manutenção do funcionamento dos plantões da Polícia Civil de Pernambuco, visando ao atendimento das ocorrências policiais e à garantia da prestação dos serviços essenciais à população pernambucana; **considerando** a capacidade técnica e profissional do servidor previamente analisada pela diretoria subordinante, as quais se encaixam plenamente no perfil desejado para o desempenho de suas atribuições e no que se fizer necessário ao cumprimento de necessidade urgente, observando-se sempre o interesse público; **considerando a necessidade de atender a conveniência do serviço**, conforme artigo 41, *caput*, da Lei nº 6.123/1968; **considerando** o disposto no artigo 13, inciso I, da Lei nº 6425/72, c/c artigo 5º do Decreto nº 36.849/2011; **considerando** o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 36.849/2011, que autoriza a disponibilização temporária de servidores; **considerando** o Decreto nº 49.044, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas de controle de lotação, transferência, remoção e movimentação em razão da pandemia da COVID-19, alterando o Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011; **considerando que**, através do Decreto nº 48.800/2020, o Estado de Pernambuco adotou medidas para assegurar a prestação de serviços essenciais de segurança pública à população, pela Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social; **Considerando**, por fim, o disposto na Portaria GAB nº 4214, DE 17/09/2021, que disciplina o funcionamento de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da necessidade de manutenção do funcionamento dos plantões policiais da Polícia Civil de Pernambuco, e dá outras providências, **resolve**:

**Nº 5046, DE 29/10/2021 – Tornar sem efeito** a Portaria SDS nº 4978, de 27/10/2021, referente ao Delegado de Polícia **Rodolfo de Araújo Bacelar**, matrícula nº 272490-1, conforme Despachos 2530 (18199127), da DIRESP, e 5280 (18205311), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000023.003548/2021-76.

**Nº 5047, DE 29/10/2021 – Tornar sem efeito** a Portaria SDS nº 4979, de 27/10/2021, referente à Delegada de Polícia **Isabela Veras Sousa Porpino**, matrícula nº 386473-1, conforme Despachos 2530 (18199127), da DIRESP, e 5280 (18205311), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000023.003548/2021-76.

**Nº 5048, DE 29/10/2021 – Tornar sem efeito** a Portaria SDS nº 4980, de 27/10/2021, referente à Delegada de Polícia **Patrícia de Oliveira Domingos**, matrícula nº 272519-3, conforme Despachos 2530 (18199127), da DIRESP, e 5280 (18205311), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000023.003548/2021-76.

**Nº 5049, DE 29/10/2021– Tornar sem efeito** a Portaria SDS nº 4984, de 27/10/2021, referente ao Delegado de Polícia **Breno Maia da Silveira Barros**, matrícula nº 272451-0, conforme CI nº 544/2021 (18223669), da DIM, e Despacho 5306 (18236125), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.003418/2021-52.

**Nº 5050, DE 29/10/2021- Determinar** que o Delegado de Polícia **Evelton Barbosa da Silva Xavier**, matrícula nº 272468-5, **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções** na 1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, em funcionamento emergencial com atribuições de PLANTÃO, com área de abrangência nas circunscrições da Área Integrada de Segurança 3 – AIS 3, **no período de 02 a 30/11/2021**, conforme CI nº 543/2021 (18223462), da DIM, e Despacho 5306 (18236125), do GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.003418/2021-52.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 13/05/2021**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 2321, DE 13/05/2021 – Remover** o Comissário de Polícia **Elmy Fernando de Lacerda Silva**, Matrícula nº 221713-9, da 1ª Equipe da Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da GCOE, para a 11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes, da DHMS, ambas da DIRESP, considerando que “A movimentação em questão possui o intento de promover o redirecionamento de policiais a fim de propiciar o atingimento das metas estabelecidas no Pacto Pela Vida...”, a partir de 01/06/2021, conforme CI Nº 200/2021, da DIRESP (SEI Nº 3900000023.001432/2021-01).

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 092, DE 14/05/2021)**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 18/10/2021**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve:**

**Nº 5260, DE 18/10/2019 – Remover** o Comissário de Polícia **Elmy Fernando de Lacerda Silva**, matrícula nº 221713-9, da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM, para a 1ª Equipe da Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, considerando a concordância do servidor em declaração anexa à CI nº 445/2019, da 6ª DESEC, SEI nº 3900000812.000513/2019-74.

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 202, DE 22/10/2019)**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE PUBLICAR A RESOLUÇÃO Nº 076, de 28/10/2021, Aprovar a PORTARIA FUNAPE Nº 5109, de 28/10/2021, que prorroga até 31/12/2021 os prazos de suspensão de que tratam os artigos 1º, 1º-A e 2º da Portaria Funape nº 1.528, de 18/3/2020, e alterações, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que se encontra disponível na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br) . **Marília Raquel Simões Lins** – Presidente .

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

#### PORTARIA FUNAPE Nº 5109, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação desta Portaria pelo Conselho de Administração da Funape, através da Resolução nº 076, de 28/10/2021; **RESOLVE**:

Art. 1º Prorrogar até 31/12/2021 os prazos de suspensão de que tratam os artigos 1º, 1º-A e 2º da Portaria Funape nº 1.528, de 18/3/2020, alterada pelas Portarias Funape nºs. 2.139, de 6/5/2020; 2.561, de 23/6/2020; 2.775, de 7/7/2020; 3.588, de 28/8/2020; 002, de 8/1/2021; 2.566, de 17/6/2021; e 4.006, de 26/8/2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º A prorrogação dos prazos de suspensão a que se refere o *caput* compreende:

I - a obrigatoriedade da comprovação anual de vida pelos aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Funape, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016;

II - a obrigatoriedade da renovação dos termos de guarda, tutela e curatela provisória, para o pagamento de benefícios aos incapazes, na forma prevista no § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 28/2000;

III – o requerimento de pensão por morte de que trata o inciso I do art. 49 da Lei Complementar nº 28/2000; e

IV – recurso ao Conselho de Administração da Funape previsto no inciso I do art. 59-A. da Lei Complementar nº 28/2000.

§ 2º O período restante dos prazos suspensos de que tratam os incisos III e IV do § 1º voltará a fluir a partir de 3/1/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/11/2021.

**Tatiana de Lima Nóbrega**-Diretora-Presidente

## 5 – Licitações e Contratos:

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 005 AO CT 020/2016, Empresa Tratto Serviços Empresariais Eireli-ME, prorrogação de prazo por mais 41

(quarenta e um) dias, vigência de 01/11/2021 a 11/12/2021, empenho 2021NE000727, valor total **R\$ 35.408,42** – ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)**

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0023/2021-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0015/2021- CPL II) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE FERRAGENS**; **Valor total estimado: R\$ 51.479,9655** (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos); **encerramento:** 16/11/2021 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) . – **HUGO SOUZA DE MEDEIROS** – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO**

**Cancelo o Processo Licitatório nº 067.2021.CPL.PE.0026. PMPE-CPL/Capital. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento eventual aquisição de Câmeras Filmadoras Corporais Policiais Individuais (Body Cam), Baterias Extras e Equipamentos de Informática Estações DockStation, devido divergências nos Itens inseridos no Sistema PEINTEGRADO. José Roberto de Santana – Cel PM - Comandante Geral. Processo nº 0086.2021.CPL.PE.0030.PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços para o fornecimento eventual aquisição de Câmeras Filmadoras Corporais Policiais Individuais (Body Cam), Baterias Extras e Equipamentos de Informática Estações DockStation. Valor: R\$ 1.874.147,5266. Recebimento das Propostas: até 17/NOV/2021 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 17/NOV/2021 às 10h30min. OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) , [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br) ou pelo e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br) . Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 29/OUT/2021– André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA**

**ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090.2021.CCPL-III.PE.0084.SAD– 1ª Publicação**  
A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090.2021.CCPL-III.PE.0084.SAD**, cujo objeto é a aquisição eventual de material de expediente – escrita e pastas, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, sendo o seu valor global de **R\$ 452.672,32** (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) e o prazo de vigência de **29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atasde-registro-de-preco>. **GIANNI DE LIMA GUIMARÃES** – Secretária Executiva de Contratações Públicas.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA**

**ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078.2021.CCPL-VI.PE.0073.SAD – 1ª Publicação**  
A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078.2021.CCPL-VI.PE.0073.SAD**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 6.333.016,96** (seis milhões trezentos e trinta e três mil dezesseis reais e noventa e seis centavos) e o prazo de vigência de **29 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco> . **GIANNI DE LIMA GUIMARÃES** - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Ata de Registro de Preços nº 024/2021-GAB/SDS; ORIGEM: PE nº 0036.DAG-SDS; OBJETO:** Eventual aquisição de Baterias, Bases Carregadoras e Antenas para utilizar em Rádios Transceptores Portáteis Digitais de marca TAIT, modelo TP-9100, para a Polícia Militar de Pernambuco. **VALOR TOTAL:** R\$1.056.500,00; **COMPROMISSADA: RADIOCELL ELETRONICA LTDA; VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 29OUT2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.(\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**  
**ADENDO A AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

Comunicamos aos interessados que o prazo de inscrição previsto no item V. Inscrição do regulamento da Audiência Pública nº 001/2021 está prorrogado até a data e horários definidos para o início da sessão da referida Audiência. Informa – se também não haver limitação do número de inscrições por pessoa jurídica. Outras informações podem ser solicitadas através do e-mail: [cpl2@sds.pe.gov.br](mailto:cpl2@sds.pe.gov.br) ou fone: **3183-5064**. Recife, 29/10/2021. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA** – Pregoeiro e Presidente.



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Ata de Registro de Preços nº 024/2021-GAB/SDS; ORIGEM: PE nº 0036.DAG-SDS; OBJETO:** Eventual aquisição de Baterias, Bases Carregadoras e Antenas para utilizar em Rádios Transceptores Portáteis Digitais de marca TAIT, modelo TP-9100, para a Polícia Militar de Pernambuco. **VALOR TOTAL:** R\$1.056.500,00; **COMPROMISSADA: RADIOCELL ELETRONICA LTDA; VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 29OUT2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.(\*)

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração